



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO IV

CHECKLIST DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Base Legal – Portarias n.º 481/2011, n.º 2.486/2012, n.º 01/2014, n.º 02/2014 e Dec. Est. n.º 11.758/2005

ESPAÇO ETIQUETA PROTOCOLO

PROCESSO Nº			
TOMADOR			
MATRÍCULA			
Nº ATO DE CONCESSÃO		DATA:	
PERÍODO DE APLICAÇÃO			
DATA PRESTAÇÃO DE CONTAS			
NATUREZA DESPESA			
VALOR TOTAL R\$			

Nº	BASE LEGAL	PROCEDIMENTO	RESPOSTA		
			SIM (Fls.)	NÃO	NC¹
1	Dec. Est. n.º 11.758/05, art. 4º	O suprimento de fundo teve aplicação conforme a natureza da despesa empenhada?			
2	Port. n.º 481, art. 6º	O suprimento foi gasto com uma das seguintes despesas:			
2.1	I	despesas em viagens ou serviços especiais , que exijam pronto pagamento em espécie			
2.2		despesas de pequeno vulto (até R\$ 400,00) com:			
2.2.1	II e § 3º, “a” e “b”	➤ inexistência temporária ou eventual no almoxarifado, depósito ou farmácia, do material ou medicamento a adquirir			
2.2.2		➤ impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem do material			
2.3		outras despesas urgentes e inadiáveis , autorizadas pelo ordenador de despesa, desde que devidamente justificada , com despacho jurídico fundamentado, a inviabilidade da sua realização pelo processo normal de despesa pública e ainda atenda ao requisito de:			
2.3.1	III e § 3º, “a” e “b”	➤ inexistência temporária ou eventual no almoxarifado, depósito ou farmácia, do material ou medicamento a adquirir			
2.3.2		➤ impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem do material			
2.4		despesas efetuadas em lugares distantes da repartição pagadora e ainda atenda ao requisito de:			
2.4.1	IV e § 3º, “a” e “b”	➤ inexistência temporária ou eventual no almoxarifado, depósito ou farmácia, do material ou medicamento a adquirir			
2.4.2		➤ impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem do material			

Nº	BASE LEGAL	PROCEDIMENTO	RESPOSTA		
			SIM (Fls.)	NÃO	NC¹
2.5	V	com festividades e homenagens oficiais realizadas pelo Gabinete da Presidência, do Vice-Presidente, Corregedor, Vice-Corregedor Geral da Justiça e dos titulares de órgãos e entes da Administração Estadual na realização de eventos relacionados à sua atividade operacional			
2.6	VI	com alimentação, manutenção e conservação do Gabinete da Presidência			
2.7	VII	com alimentação do Tribunal Popular do Júri e assemelhados			
2.8	VIII	exposições jurídicas, culturais, artísticas, feiras, simpósios e com a cobertura de eventos e outras situações especiais que exijam a atuação de efetivo militar			
3	Port. nº 481, art. 17	O gasto foi classificado como despesa corrente , uma vez que é vedada a aquisição de material permanente, combustíveis e lubrificantes com recursos do FERMOJUPI?			
4	Port. nº 481, art. 19, § 2º	O período de aplicação foi de até 60 dias ?			
5	Port. nº 481, art. 21, § 5º	A prestação de contas foi apresentada até 10 dias após o término do período de aplicação?			
6	Port. nº 481, art. 25, I, II, III	A despesa realizada foi comprovada mediante recibo, documento fiscal e extrato da fatura do Cartão Corporativo do Poder Judiciário?			
7	Port. nº 481, art. 21, § 1º	Os comprovantes da despesa realizada (recibo, documento fiscal e extrato da fatura do Cartão Corporativo do Poder Judiciário) estão sem rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas ?			
8	Port. nº 481, art. 21, § 1º	Os comprovantes da despesa foram emitidos por quem prestou o serviço ou forneceu o material?			
9	Port. nº 481, art. 21, § 1º	Os comprovantes da despesa foram emitidos em nome do TJPI ou do FERMOJUPI ?			
10	Port. nº 481, art. 21, § 1º, I	Os comprovantes da despesa contêm discriminação clara do serviço prestado ou material fornecido?			
11	Port. nº 481, art. 25, § 4º	Caso o documento fiscal não detalhe a despesa realizada, o recibo discrimina o material fornecido ou serviço prestado?			
12	Port. nº 481, art. 25 c/c Dec. Est. n.º 11.758/05, art.15	A despesa foi comprovada com a 1ª via da documentação?			
13	Port. nº 481, art. 21, § 1º, III c/c art. 25, § 1º	Os comprovantes de despesa foram emitidos em data igual ou posterior à de entrega do numerário e dentro do prazo de aplicação do suprimento?			
14	Port. nº 481, art. 21, § 1º, II c/c art. 26	Existe atestado de que os serviços foram prestados ou de que o material foi recebido por servidor que não o suprido ou o ordenador de despesas ?			
15	Port. nº 481, art. 21, § 1º, II e § 2º c/c art. 2º da Port. n.º 01/2014	O atestado contém número da nota fiscal/fatura, data, assinatura, nome legível, cargo/função, matrícula, lotação do servidor?			
16	Port. nº 481, art. 21, § 3º c/c art. 25, § 2º	Foi comprovada a documentação fiscal (INSS, ISS) da despesa sujeita à tributação?			

Nº	BASE LEGAL	PROCEDIMENTO	RESPOSTA		
			SIM (Fis.)	NÃO	NC¹
17	Port. n.º 02/2014, art. 5º, II	Foi juntado aos autos comprovante de pagamento do boleto bancário com o código “devolução de suprimento de fundos” no valor da retenção efetuada a título de INSS, no caso de prestação de serviços por pessoa física?			
18	Port. n.º 02/2014, art. 5º, § 1º	Foi observado pelo suprido o prazo limite para pagamento da retenção da contribuição ao INSS (até o 20º dia do mês subsequente ao de competência da nota fiscal)?			
19	Port. n.º 02/2014, art. 5º, I	Caso a prestação de serviço seja por pessoa física , foi juntado aos autos NIT, PIS ou PASEP do prestador de serviço?			
20	Port. n.º 481, art. 23	O valor da despesa comprovada foi igual ou inferior ao valor recebido?			
21	Port. n.º 481, art. 24	A restituição por falta de aplicação, parcial ou total, ou por aplicação indevida, foi realizada à conta do TJ/PI (SECOF, FERMOJUPI ou Corregedoria), mediante depósito bancário identificado?			
22	Port. n.º 481, art. 24, § único c/c art. 21, § 5º	A restituição foi feita até 10 dias após o término do período de aplicação?			
23	Port. n.º 2.486/2012, arts. 9º e 10	O processo foi autuado , as folhas estão numeradas e rubricadas ?			
24	Port. n.º 2.486/2012, art. 11 e inciso III do art. 13	Toda a documentação foi apresentada em folhas de papel A4 (dimensão 210 x 297 mm)? Os documentos em tamanho inferior foram fixados em folha com a dimensão A4? As informações impressas em papel de fac-símile foram fotocopiadas ?			

NC¹ - Não Cabe

Observar a Portaria nº 2486/2012 que disciplina a formação de processos administrativos no âmbito do TJPI.

Após o exame e conferência da documentação anexada aos autos, considera-se a prestação de contas sob os aspectos legais e formais () **REGULAR** / () **REGULAR OM RESSALVA** / () **IRREGULAR**², em virtude dos descumprimentos dos itens _____ constantes do checklist em comento.

Recomenda-se, em ato contínuo: () **encaminhamento dos autos à Secretaria Geral** para aprovação ou impugnação pelo ordenador de despesas das contas prestadas pelo tomador de suprimento de fundos.

() **notificar o suprido** quanto às **impropriedades ou irregularidades ora apontadas**, providenciar o notificado o **saneamento** dos itens _____

Análise realizada em: _____

(Nome completo, cargo ou função e matrícula)

IRREGULAR² - Caracterizam prestação de contas irregular de suprimento de fundos, conforme Dec. Est. n.º 11.758/05, art. 17, III.:

- Despesas com **coquetéis e confraternizações** (art.); Despesas de **caráter pessoal**, tais como: roupas, jóias, perfumes, ingressos para espetáculos etc (art.11,II); **Ausência de uma via do comprovante de recolhimento** do saldo de suprimento, quando houver (art. 13, VI); **Documentação com emenda ou rasura** (art.15) ; **Ausência de atestação** de que o fornecimento foi realizado ou o serviço foi prestado (art. 16) e/ou **Utilização indevida e abusiva do dinheiro público** (art. 17, § 7º).